SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**2/2018**
Referência:	**Processo nº SF-1294/2009**
Interessado(a):	**NOXI QUÍMICA LTDA**

EMENTA: . **Rejeita o voto do Conselheiro Relator e aprova o parecer do Conselheiro vistor pelo encaminhamento do processo à CEEMM para análise e julgamento do Auto de Infração.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-1294/2009** que trata do assunto em referência, **considerando: - o objetivo social e as atividades da interessada; - que as atividades de "prestação de serviços de limpeza em peças (válvulas, tubulações em geral) industriais, objetivando única e exclusivamente a remoção de contaminantes – fleushing de óleo, teste hidrostático em equipamentos/tubulações industriais" não envolvem conhecimentos relativos à Engenharia Química, conforme Lei Federal no 5.194/66; - o disposto na alínea "d" do Art. 46 da Lei Federal no 5.194/66; - que de acordo com a Resolução CONFEA no 417/98; - a Lei Federal no 6.839/80; - o Regimento do CREA-SP; - a Resolução CONFEA no 336/89; - a Resolução CONFEA no 1008/04; - a Decisão Normativa CONFEA no 74/04; - o Ato Administrativo do CREA-SP no 23/11 DECIDIU** 1. Rejeitar o voto do Conselheiro Relator; 2. Aprovar o parecer do Conselheiro vistor **pelo encaminhamento do processo à CEEMM para análise e julgamento do A.I. 33/13 uma vez que se trata de atividade pertinente àquela Câmara Especializada.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, com o voto contrário dos Conselheiros José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti e Higino Gomes Junior, não havendo abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**3/2018**
Referência:	**Processo nº A-674/1996 V6**
Interessado(a):	**Celso Luis Quaglia Giampa**

EMENTA: **Defere a solicitação da Certidão de Acerto técnico – CAT**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **A-674/1996 V6** que trata do **pedido de Certidão de Acervo Técnico pelo Engenheiro Químico Celso Luis Quaglia Giampa, que possui atribuições da Resolução Confea nº 68, de 1947, e considerando os atigos 7º, 6º, 45 e 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 ; considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; considerando a Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; considerando a Resolução Confea nº 68, de 26 de novembro de 1947; considerando que o Engenheiro Químico Celso Luis Quaglia Giampa, possuidor das atribuições da Resolução Confea nº 68, de 1947, em conformidade com a Resolução Confea nº 1025, de 2009, considerando também as atividades informadas pela ART 92221220131403024 de Equipe de Execução de Planejamento e Desenvolvimento de Saneamento e Gestão Ambiental, atestado de capacidade técnica, DECIDIU pelo deferimento da solicitação da Certidão de Acerto técnico – CAT, restrita as atividades desenvolvidas por ele e suas atribuições.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**4/2018**
Referência:	**Processo nº C-1322/2017 V2**
Interessado(a):	**UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS CAMPINAS**

EMENTA: **Exame de Atribuições – Curso: Engenharia de Petróleo**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **C-1322/2017 V2** que trata de conferência das atribuições do título profissional, das atividades e das competências aos egressos da primeira turma do curso Engenharia de Petróleo da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/CAMPUS CAMPINAS, que se graduaram no ano letivo de 2017 e considerando a documentação apresentada; considerando a Grade Curricular e o Conteúdo Programático das Disciplinas do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade PAULISTA – UNIP/CAMPUS CAMPINAS do ano de 2017; considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004; considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando a Instrução CREA-SP nº 2.405, de 2005; considerando a Resolução CONFEA 473/2002; considerando as Resoluções do CONFEA 1010/2005, 1.040/2012, 1.051/2013 e 1.062/2014, **DECIDIU pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução CONFEA 218/73, com título profissional "Engenheiro de Petróleo", código 141-08-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano 2017 do curso de Engenharia de Petróleo da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/CAMPUS CAMPINAS.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**5/2018**
Referência:	**Processo nº C-123/2012 v2 + Orig**
Interessado(a):	**UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIAN - SP**

EMENTA: **Exame de Atribuições – Curso: Superior de Tecnologia em Polímeros**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **C-123/2012 v2 + Orig** que trata de Exame de Atribuições – Curso: Superior de Tecnologia em Polímeros e considerando que foi aprovado em duplicidade a concessão de atribuições e título profissional aos egressos das turmas de 2007-2, 2008-1 e 2, 2009-1, 2010-2, 2011-1 e 2, 2013-1 e 2 do curso superior em Tecnologia em Polímeros da Universidade Anhanguera de São Paulo, uma vez que foi pautado o relato de folhas 266 quando na realidade deveria ser pautado o relato de folha 272 que trata da concessão de atribuições e título profissional aos egressos de 2012-2 do referido curso; considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; Considerando a Resolução Confea nº 313/86; considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002. **DECIDIU 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 416/2017 e; 2. Pela concessão aos egressos da turma de 2012-2 do curso superior em Tecnologia em Polímeros da Universidade Anhanguera de São Paulo as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986 e o título de TECNÓLOGO EM POLÍMEROS (código 142-09-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**6/2018**
Referência:	**Processo nº C-1060/2013 V7+V6+V5**
Interessado(a):	**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS**

EMENTA: **Concede atribuições e título profissional aos egressos de 2016 e 2017 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Católica de Santos.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **C-1060/2013 V7+V6+V5** que trata de conferência das atribuições do título profissional, das atividades e competências aos egressos de 2016 e de 2017 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Católica de Santos e considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; considerando a Resolução Confea nº 1073, de 2016; considerando que não houve alteração para os concluintes em 2016 e a alteração informada pela Instituição de Ensino dos ingressantes em 2013 e concluintes em 2017 não modificou significativamente a estrutura curricular, já avaliada em 2014/2015 e considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002, **DECIDIU pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2016 e 2017 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Católica de Santos, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Petróleo" (código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**7/2018**
Referência:	**Processo nº C-1314/2017**
Interessado(a):	**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS**

EMENTA: **Concede atribuições e título profissional aos egressos das turmas de 2009 a 2011 do curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Católica de Santos – Unisantos.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **C-1314/2017** que trata do cadastramento do curso e atribuições a serem concedidas às turmas de formados nos anos de 2009 a 2011 do curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Católica de Santos – Unisantos e considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; Considerando as Resoluções Confea nº 313/86 e 1073/16; considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002, **DECIDIU pela concessão aos egressos das turmas de 2009 a 2011 do curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Católica de Santos - Unisantos as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada e o título de TECNÓLOGO(A) EM PETRÓLEO E GÁS (código 142-08-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**8/2018**
Referência:	**Processo nº C-614/2017**
Interessado(a):	**CREA-SP**

EMENTA: **Define as atividades de segurança contra incêndios de competência do profissional da engenharia modalidade química.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **C-614/2017** que trata de consulta do Eng. Quim. André Luís Osório Flausino, com atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea, que questiona se está habilitado para realizar Projetos de Sistema de Combate ao Incêndio e considerando as atribuições do profissional; considerando a Decisão da CEEQ nº 254/2015, referente ao processo C-000812/2015, ementa: "CONSULTA CORPO DE BOMBEIROS"; considerando A Decisão Plenária do CREA-SP nº 90/2016, ementa: "Responde consulta da Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – referente ao profissional do Sistema CONFEA/CREAs ato a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio", **DECIDIU que a competência do profissional da engenharia modalidade química para a atividade de segurança contra incêndios, está limitada à: Atividade c. Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização dos gases inflamáveis; Atividade f. Instalação e manutenção do sistema de resfriamento e/ou espuma; Atividade h. Instalação e manutenção do sistema de uso de gases inflamáveis; Atividade i. Instalação e manutenção do sistema de gás natural canalizado; Atividade j. Instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I; Atividade k. Instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo; Atividade l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão; Atividade n. Sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**9/2018**
Referência:	**Processo nº F-163/2007**
Interessado(a):	**JOSE DONIZETI DE FREITAS & CIA LTDA - ME**

EMENTA: **Isenta a empresa a indicar profissional da Engenharia Modalidade Química como responsável Técnico para a atividade de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-163/2007** que trata de empresa registrada no CREA-SP desde 25.01.07, com objeto social de "Comércio de peças novas para veículos, oficina mecânica, serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos", que requer, pelos motivos que expõe, isenção da indicação de profissional de Química como Responsável Técnico e considerando que a exigência legal para a atividade de descontaminação está vinculada ao registro junto ao Inmetro; considerando que em consulta no sistema do CREA-SP a empresa possui como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico Paulino Del Favero Junior, **DECIDIU pela isenção da indicação de profissional da Engenharia Modalidade Química como responsável Técnico para a atividade de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**10/2018**
Referência:	**Processo nº F-2232/2008 V2 C/ F-3494/16+ F/3033/16**
Interessado(a):	**HL DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

EMENTA: **Aprova a indicação e anotação da responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-2232/2008 V2 C/ F-3494/16+ F/3033/16** que trata da indicação de responsável técnico, Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi Jesuíno, portadora das atribuições do art. 19 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, pela empresa HL DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e considerando que a interessada apresentou: RAE com o horário de trabalho – de segunda a sexta feira, das 07:00hs às 11:00hs e das 12:00hs às14:00hs; Instrumento de Alteração do Contrato Social – 12ª Alteração; Cartão de CNPJ; Ficha do Funcionário, referente à Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi Jesuíno; considerando a Lei nº 5.194/66, Resolução 336/89 do Confea, **DECIDIU favorável a indicação e anotação da responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários e abstenção do Conselheiro Balmes Vega Garcia.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**11/2018**
Referência:	**Processo nº F-3033/2016 C/ F-2232/08V2+ F-3494/16**
Interessado(a):	**ANA LUCIA SOARES MAZZONI DE PAULA - FI.**

EMENTA: **Aprova a indicação e anotação da 2º responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-3033/2016 C/ F-2232/08V2+ F-3494/16** que trata do assunto em referência, do registro da empresa ANA LUCIA SOARES MAZZONI DE PAULA - FI, indicando a Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi Jesuíno, portadora das atribuições do art. 19 da Resolução nº 218/73, do CONFEA, como responsável pelas suas atividades técnicas e considerando que a interessada apresentou: RAE com o horário de trabalho – de segunda a quarta feira das 14:35 às 18:35; Requerimento de Empresário – JUCESP; Cartão de CNPJ; Contrato de Prestação de Serviço, entre a Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi Jesuíno e a empresa Ana Lúcia Soares Mazzoni de Paula; considerando que a UGI de São José do Rio Preto concedeu o registro com a anotação solicitada; considerando não há choque de horários quanto a 2º anotação de responsabilidade técnica; **DECIDIU** f**avorável a indicação e anotação da 2º responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**12/2018**
Referência:	**Processo nº F-3494/2016 C/ F-3033/16+F-2232/08V2**
Interessado(a):	**Marcos José Furlaneto Garcia & Cia. Ltda. - ME**

EMENTA: **Aprova a indicação e anotação da 3º responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-3494/2016 C/ F-3033/16+F-2232/08V2** que trata do registro **da empresa Marcos José Furlaneto Garcia & Cia. Ltda. - ME, indicando a Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi Jesuíno, portadora das atribuições do art. 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, como responsável pelas atividades técnicas; considerando que a profissional indicada já tem anotadas outras 2 (duas) responsabilidades técnicas: 1ª) ANA LÚCIA SOARES MAZZONI DE PAULA F.I. – 2ª RT, Vinculo Empregatício: Contrato Prestação de Serviços - Validade 4 anos, início 22.08.16, segundas às quartas feiras das 14:30hs às 18:30hs, Local: São José do Rio Preto, SP; 2ª H. L DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – 1ª RT; Vinculo Empregatício: Empregado celetista, início 10.02.09, segundas feiras às sextas feiras, das 07:00hs às 1:00hs e das 12:00hs às 14:00hs, Local: São José do Rio Preto, SP; considerando que a anotação desta responsabilidade é a 3º solicitação e não há horários conflitantes, DECIDIU favorável a indicação e anotação da 3º responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**13/2018**
Referência:	**Processo nº F-2373/2011 V2**
Interessado(a):	**CERVEJARIA L.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

EMENTA: **Indefere o cancelamento de registro da interessada no CREA-SP.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-2373/2011 V2** que trata de solicitação de baixa de registro neste Conselho da empresa "CERVEJARIA L.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA", em virtude de haver sido notificada a registrar-se no CRQ e considerando os documentos apresentados pela interessada, descrição das atividades desempenhadas; considerano a Resolução Confea n o 1.008, de 9 de Dezembro de 2004; o art. 59 daLei Federal n o 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando o Art. 1º da Lei Federal n o 6.839, de 30 de Outubro de 1980; considerando o Art. 1º da Lei Federal n o 2.800, de 18 de Junho de 1956; considerando o art. 4º do Decreto nº 85.877, de 07 de Abril de1981; considerando as informações prestadas pela empresa em relação ao seu quadro técnico e as atividades desempenhadas descritas no processo em questão **DECIDIU não aprovar o parecer do Conselheiro relator com retificação do voto, ou seja, a empresa deve permanecer registrada neste Conselho por desempenhar atividade da Engenharia. Por não poder ser bi tributada deve permanecer no CREA em função dos processos industriais por ela executados**. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários, com abstenção do Conselheiro Balmes Vega Garcia.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**14/2018**
Referência:	**Processo nº F-2638/2015**
Interessado(a):	**CLARI SIT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**

EMENTA: **REQUER REGISTRO**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-2638/2015** que trata de empresa Clari Sit Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda que requer registro neste conselho, indicando o Engenheiro de Alimentos Claudio Guerrieri De Marchi, portador das atribuições do artigo 19 da Resolução Confea n° 218, de 1973, como responsável das atividades técnicas e considerando que o processo então foi encaminhado à CEEQ para analise e parecer quanto ao deferimento do registro, seu relator encaminhou para a Câmara especializada de Engenharia Mecânica, pois a solicitação da interessada envolve mais de uma câmara Especializada deste conselho, que votou pela necessidade de indicação de responsável técnico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea ou Equivalentes (Resolução n° 139/64 do Confea ou Decreto Federal n° 23.569/33, artigo 31) e posteriormente devolvendo esse processo a CEEQ para os devidos julgamentos; considerando os documentos apresentados pela interessada, descrição das atividades desempenhadas e legislação pertinente ao caso: Lei Federal n o 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução Confea n o 336, de 27 de Outubro de 1989; Lei Federal n o 6.496, de 07 de Dezembro de 1977; Resolução Confea n o 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Lei Federal n o 6.839, de 30 de Outubro de 1980; Resolução Confea n o 218, de 29 de Junho de 1973; Resolução Confea n o 427, de 05 de Março de 1999; Resolução Confea n o 417, de 27 de Março de 1998; considerando as informações prestadas pela empresa em relação ao objeto social e quadro técnico **DECIDIU pelo deferimento do registro da mesma no CREA-SP e como integrante do seu quadro técnico o Engenheiro de Alimentos Claudio Guerrieri De Marchi, nas atividades que contemplem o artigo 19 da Resolução Confea 2018/73. Ainda considerando seu objeto social e as atividades descritas nos itens II, III e VII solicito que a UGI oriente a mesma quanto a necessidade de indicação de um profissional de Engenharia de Automação para suas atividades descritas em seu objeto social conforme relacionado no item III "...criação de processos e automação de industrias agroalimentares...", Resolução Confea n o 427, de 05 de Março de 1999; e indique também um profissional de Engenharia Mecânica para realização das demais atividades descritas nos itens II, III e VII de seu objeto social conforme artigo 12 da Resolução 218/73.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes

Continuação da Decisão CEEQ/SP nº 14/2018....

Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**15/2018**
Referência:	**Processo nº F-49/2003 v2**
Interessado(a):	**Eurofins do Brasil Análise de Alimentos**

EMENTA: **Favorável ao cancelamento do Registro.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-49/2003 v2** que trata do cancelamento do Registro da empresa Eurofins do Brasil Análise de Alimentos no Crea e baixa do seu Responsável Técnico em 17/01/2017, justificando que não são desenvolvidas atividades em áreas abrangidas pela fiscalização do Crea-SP e que tanto a Empresa como seus responsáveis técnicos estão devidamente registrados no Conselho Regional de Química e considerando o Objetivo Social da Empresa e o fato de não existir linha de produção, apenas laboratórios de microbiologia, biologia molecular e química para realização de análises de alimentos de origem animal e vegetal; considerando as novas informações e documentos juntados pela Empresa, **DECIDIU pelo cancelamento do Registro.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**16/2018**
Referência:	**Processo nº F-1456/2008**
Interessado(a):	**AMENDOBRAS – IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM LTDA**

EMENTA: **Defere o cancelamento de registro da empresa AMENDOBRÁS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM LTDA..**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-1456/2008** que trata do cancelamento do registro da empresa AMENDOBRÁS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM LTDA., protocolada em 03/04/2017 e considerando os documentos apresentados pela interessada, descrição das atividades desempenhadas; considerando a Resolução Confea n o 1.008, de 9 de Dezembro de 2004; Art. 59 da Lei Federal n o 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Art. 1º da Lei Federal n o 6.839, de 30 de Outubro de 1980; Art. 1º da Lei Federal n o 2.800, de 18 de Junho de 1956; Art. 4º do Decreto nº 85.877, de 07 de Abril de1981, **DECIDIU pelo deferimento de interrupção de registro da empresa AMENDOBRÁS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM LTDA..** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**17/2018**
Referência:	**Processo nº F-1283/2013**
Interessado(a):	**METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

EMENTA: **Cancela o registro da interessada neste Conselho.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **F-1283/2013** que trata de solicitação de cancelamento do registro da empresa METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e considerando a Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada, **DECIDIU por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 216/2015 e pelo cancelamento do registro da interessada neste Conselho.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**18/2018**
Referência:	**Processo nº PR-8643/2017**
Interessado(a):	**GERSON RODRIGUES DOS SANTOS**

EMENTA: **Indefere a interrupção de registro do Engenheiro Químico Gerson Rodrigues dos Santos.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **PR-8643/2017** que trata de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico Gerson Rodrigues dos Santos r considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades exercidas pelo profissional declaradas pela empresa às folhas 06/07, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Gerson Rodrigues dos Santos.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**19/2018**
Referência:	**Processo nº PR-399/2017**
Interessado(a):	**JOSÉ CARLOS PEREIRA**

EMENTA: **Indefere a interrupção de registro do Técnico Têxtil José Carlos Pereira.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **PR-399/2017** que trata de interrupção de registro no CREA-SP do Técnico Têxtil José Carlos Pereira e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 4º do Decreto 90922/85; considerando que as atividades desenvolvidas pelo profissional são fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREAs e que são atividades técnicas, próprias de sua formação como Técnico Têxtil, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro do Técnico Têxtil José Carlos Pereira.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**20/2018**
Referência:	**Processo nº PR-8505/2017**
Interessado(a):	**RONALDO RINALDO VERNUCIO**

EMENTA: **Indefere a interrupção de registro do Engenheiro Químico Ronaldo Rinaldo Vernucio.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **PR-8505/2017** que trata de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico Ronaldo Rinaldo Vernucio e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades exercidas pelo profissional declaradas pela empresa, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Ronaldo Rinaldo Vernucio.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**21/2018**
Referência:	**Processo nº PR-8645/2017**
Interessado(a):	**ANDERSON VILANI RAMICELLI**

EMENTA: **Indefere a interrupção de registro do Eng. Quim. Anderson Vilani Ramicelli.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **PR-8645/2017** que trata **de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico Anderson Vilani Ramicelli e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades e os requisitos do cargo e função do interessado; DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro do Eng. Quim. Anderson Vilani Ramicelli.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**22/2018**
Referência:	**Processo nº PR-12247/2016**
Interessado(a):	**JONATHAN KLEBES**

EMENTA: **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **PR-12247/2016** que trata **de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico Jonathan Klebes e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades exercidas pelo profissional apuradas pela fiscalização; considerando que se trata de atividades técnicas e fiscalizadas por este Conselho; DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Jonathan Klebes.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**23/2018**
Referência:	**Processo nº SF-755/2016**
Interessado(a):	**Toffano Produtos Alimentícios Ltda**

EMENTA: **Pela não necessidade de Registro da empresa neste Conselho.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-755/2016** que trata de apuração de atividades da empresa Toffano Produtos Alimentícios Ltda. que tem como atividade econômica principal a "fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes" e não possui registro neste Conselho e considerando que a interessada encontra-se registrada em um Conselho de Fiscalização e tem como responsável técnico um Engº de Produção Química, devidamente registrado, **DECIDIU pela não necessidade de Registro neste Conselho.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**24/2018**
Referência:	**Processo nº SF-831/2016**
Interessado(a):	**INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATE MUNIK LTDA**

EMENTA: **Pelo arquivamento do processo.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-831/2016** que trata **de apuração de atividades da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES MUNIK LTDA. , indústria filiada ao SICAB – Sindicato das industrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, cuja atividade econômica principal é a "Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates" e não está registrada neste Conselho e considerando a legislação pertinente ao caso: Resolução Confea n o 1.008, de 9 de Dezembro de 2004; Lei Federal n o 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal n o 6.839, de 30 de Outubro de 1980; Lei Federal n o 2.800, de 18 de Junho de 1956; Decreto nº 85.877, de 07 de Abril de1981; considerando as informações obtidas através do formulário de fiscalização da CEEQ; considerando as informações prestadas pela empresa em relação ao seu quadro técnico e as atividades desempenhadas e licença de operação emitida pelo governo do estado de São Paulo, DECIDIU pelo arquivamento do processo SF – 000831/2016.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**25/2018**
Referência:	**Processo nº SF-953/2016**
Interessado(a):	**FÁBRICA DE DOCES CONFIRMA LTDA**

EMENTA: **Pela obrigatoriedade de Registro da empresa neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-953/2016** que trata de apuração de atividades da empresa Fábrica de Doces Confirma Ltda. e considerando o objeto social da interessada na área de alimentos; considerando que suas atividades envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea "h" do art. 7º e o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado nos CREAs. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAs, vem como dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o art. 59 da mesma Lei Federal; considerando que a implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326, de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; considerando que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto as atividades de industrialização de 10.93.7.02 – fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes e as atividades secundárias são "10.93.1.01 – fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates e 11.22.4.03 – fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas, são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695/94, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia; considerando que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, dela encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6,839/80; considerando a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Continuação da Decisão CEEQ/SP nº 25/2018...

Resolução Confea nº 417/98; considerando a Resolução Confea nº 1.008/04; considerando que a empresa possui registro no CRQ com o Químico Industrial Aulus Adoniran Carvalho Tonussi como responsável técnico, concluindo que apesar de estar registrada em outro Conselho não possui profissional devidamente habilitado para representa-la como responsável técnico, **DECIDIU pela obrigatoriedade de Registro da empresa "Fábrica de Doces Confirma Ltda. CNPJ 61.371.225/0001-49, neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**26/2018**
Referência:	**Processo nº SF-1047/2016**
Interessado(a):	**Pan Produtos Alimentícios Nacionais S/A**

EMENTA: **Pela não necessidade de Registro da empresa neste Conselho.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-1047/2016** que trata de apuração de atividades da empresa Pan Produtos Alimentícios Nacionais S/A que tem como atividade econômica principal a "fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates" e considerando que a interessada encontra-se registrada em um Conselho de Fiscalização e que a Responsabilidade Técnica está a cargo da Engª de Alimentos Ellen Gomes Louzada, com registro no CREA-SP, a qual possui todo conhecimento necessário para desempenhar todas as etapas envolvidas na produção, garantindo um produto final seguro e de qualidade, **DECIDIU pela não necessidade de Registro neste Conselho.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**27/2018**
Referência:	**Processo nº SF-549/2016**
Interessado(a):	**CERAS AIB LTDA - EPP**

EMENTA: **Dispensa da obrigatoriedade de registro da interessada neste CREA-SP**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-549/2016** que trata de empresa sem registro e sem participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, cujo objeto social é a "industrialização e comércio de ceras em geral e importação e comércio de produtos químicos", e fabrica ceras, base e dois tipos com corantes, contando com apenas um tacho para derreter a parafina e considerando a legislação pertinente ao caso foi considerada, a saber: Lei Federal no 5.194/1966; Lei Federal no 6.496/1977; Lei Federal no 6.839/1980; Resolução Confea no 218/1973; Resolução Confea no 1.008/2004; considerando as atividades desenvolvidas pela empresa; considerando que a interessada possui registro no CRQ, e tem como responsável técnico um técnico em química, igualmente registrado no CRQ, **DECIDIU pela dispensa da obrigatoriedade de registro da interessada neste CREA-SP.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**28/2018**
Referência:	**Processo nº SF-603/2017**
Interessado(a):	**MARIO AUGUSTO POCAI**

EMENTA: **Mantém o Auto de Infração Número 15993/2017 por Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-603/2017** que trata de autuação do Eng. Quim. Mário Augusto Pocai por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e considerando a documentação apresentada, considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 7º, 8º, 45 e 46, considerando a Lei 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 1º, 2º e 3º. Considerando a Resolução Nº 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acerto Técnico Profissional, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 4º, 5º, 46; Considerando a Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: Art. 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17. Na Resolução CONFEA no 218/1973, em seu Art. 1o, estão listadas as 18 (dezoito) atividades, para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondentes às diferentes modalidades da Engenharia. Principalmente as atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Considerando que nos requisitos mínimos para o cargo são formação superior. Após tais considerações, é nosso entendimento que o Engenheiro Químico Mário Augusto Pocai realiza atividades de Engenharia, **DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do profissional e manutenção do Auto de Infração Número 15993/2017.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**29/2018**
Referência:	**Processo nº SF-1677/2015**
Interessado(a):	**FLÁVIA PARECIDA MALACRIDA ESCOBAR**

EMENTA: **Mantém Auto de Infração nº 4534/2015 de Infração do art. 55 da Lei Federal n o 5.194, de 1966.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-1677/2015** que trata de autuação da Engenheira Química Flavia Aparecida Malacrida Escobar por Infração do artigo 55 da Lei Federal n o 5.194, de 1966, uma vez sem registro neste conselho atua como responsável técnica na empresa Cargill Agrícola S.A. e considerando a legislação pertinente ao caso: Resolução Confea n o 1.008, de 9 de Dezembro de 2004; Lei Federal n o 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 55 e Art. 64 e considerando as informações obtidas e as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa Cargill Agrícola S.A. e a justificativa apresentada na defesa tempestiva **DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração n° 4534/2015.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**30/2018**
Referência:	**Processo nº SF-14/2013**
Interessado(a):	**J.S. OLIVEIRA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA**

EMENTA: **Mantém o Auto de Infração**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-14/2013** que trata de empresa cuja atividade é a fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial (injeção de plásticos) que opera sem registro e sem participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho e considerando que este processo vem tramitando no CREA desde 2007 tendo passado pela CEEQ por 3 vezes (18/04/2007, 26/05/2010 e 31/01/2013) e em todas as vezes a CEEQ decidiu por mantes as exigências do registro e anotação de Responsável Técnico; considerando que em nenhuma das admoestações do CREA a interessada sequer se manifestou , exceto por uma única vez na qual solicitou prazo adicional para atendimento das exigências do CREA e nem mesmo isto cumpriu, **DECIDIU pela manutenção do ANI.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**31/2018**
Referência:	**Processo nº SF-890/2009**
Interessado(a):	**LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

EMENTA: **Cancela o A.I. 210/2011 e dá outras providências.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-890/2009** que trata de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho e considerando que o Auto de Infração nº 210/2011-A-1 foi lavrado em 27/05/2011; considerando o caput e § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99; considerando a Resolução Confea 1.008/2004; considerando a Lei nº 5.194/66; considerando as atividades da empresa; considerando que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando o Regimento Interno do CREA-SP**; DECIDIU 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 210/2011-A.1 por prescrição e devida apuração de responsabilidades; 2. Pelo encerramento de fiscalização da interessada uma vez que a empresa encontra-se registrada em outro Conselho de fiscalização, estando, portanto a sociedade salvaguardada.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**32/2018**
Referência:	**Processo nº SF-1429/2012**
Interessado(a):	**Liquigás Distribuidora S/A**

EMENTA: **Acata o entendimento do TST e adota o critério de que o salário mínimo profissional deve se basear no salário de contratação inicial e solicita notificação a Liquigas para que apresente provas de que o salário inicial de contratação dos profissionais engenheiros atendeu ao disposto na Lei Federal Nº 4.950 A de 22 de abril de 1966 quanto ao salário mínimo profissional.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-1429/2012** que trata **de denúncia perpetrada por um grupo de 6 funcionários da empresa Liquigás Distribuidora S/A em carta manuscrita enviada ao Creasp em 17 de setembro de 2012. Segundo aquela denúncia, a empresa "não paga sistematicamente o salário mínimo do engenheiro estabelecido por lei federal pelo Confea usando inclusive como subterfúgio o adicional de periculosidade para compor o salário". A alegação se baseia na Lei federal Nº 4.950 A de 22 de abril de 1966 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. De acordo com esta Lei, o salário mínimo fixado é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais retro qualificados e considerando que o assunto tem sido objeto de várias denúncias, inclusive on line anônimas; considerando que em 12/08/2014, a CEEMM deu seu Parecer entendendo que com referência aos profissionais vinculados à CEEMM o processo fosse (i)encaminhado à unidade de origem para a observância das informações nº 055/2012 – Supope-Jure nº 011/2014-UCC-DJO-SUP JUR Rebouças e (ii) o encaminhamento preliminar do processo à CEEC e a CEEQ, DECIDIU por acatar o entendimento do TST após a edição da sumula vinculante nº4 do STF que a estipulação do salário mínimo profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7º, inciso IV da Constituição federal de 1988 só incorrendo em vulneração deste preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. Desta forma, o critério a ser utilizado na fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional CREASP deva se basear no salário de contratação inicial. A partir daí, os reajustes salariais devem seguir o que preconiza as Convenções Coletivas de Trabalho. Desta forma, recomenda-se que a fiscalização do CREA notifique a Liquigas para que apresente provas de que o salário inicial de contratação dos profissionais engenheiros atendeu ao disposto na Lei Federal Nº 4.950 A de 22 de abril de 1966 quanto ao salário mínimo profissional.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega

Continuação da Decisão CEEQ/SP nº 32/2018....

Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**33/2018**
Referência:	**Processo nº SF-746/2017**
Interessado(a):	**DANILO DE CARVALHO MOURA**

EMENTA: **Defere a interrupção de registro Engenheiro de Materiais Danilo de Carvalho Moura.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-746/2017** que trata de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro de Materiais Danilo de Carvalho Moura e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando a Resolução nº 241/76 do CONFEA; considerando as atividades do profissional**, DECIDIU pelo deferimento da interrupção de registro Engenheiro de Materiais Danilo de Carvalho Moura.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Reunião Ordinária nº	**336**
Decisão CEEQ/SP nº	**34/2018**
Referência:	**Processo nº SF-544/2017**
Interessado(a):	**JOSÉ TARCÍSIO ROSA DA SILVA**

EMENTA: **Indefere a interrupção de registro do Engenheiro Químico José Tarcisio Rosa da Silva**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando o processo **SF-544/2017** que trata de interrupção de registro no CREA-SP feita pelo Engenheiro Químico José Tarcisio Rosa da Silva e considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional, conforme declarado pela empresa; considerando que a empresa GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. Possui registro no CREA-SP com profissionais de diferentes modalidades da engenharia como responsáveis técnicos; considerando que conforme declarado pela própria empresa é necessário para que o profissional ocupe o cargo de Gerente de Contas bacharelado Meio Ambiente ou Engenharia Química/Mecânica; considerando que sua formação em Engenharia modalidade Química foi essencial para o cargo que ocupa, **DECIDIU pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico José Tarcisio Rosa da Silva.** Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Crea-SP nº 5060483163
Coordenador da CEEQ